

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.735, DE 2020

Estabelece o Cadastro Negativo da Pecuária e dispõe sobre as regras que lhes são aplicáveis.

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator: Deputado PEDRO LUPION

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.735, de 2020, de autoria do nobre Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO, intenta criar o Cadastro Negativo da Pecuária, banco de dados com os nomes de pecuaristas e empresas do ramo autuados por desmatamento, queimadas e outros crimes ambientais relacionados à flora.

A proposição prevê a inclusão no Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas do setor pecuário que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- com o Cadastro Ambiental Rural (CAR) em situação pendente ou cancelada;
- com atividades embargadas em virtude de desmatamento;
- autuadas em ação fiscal, que tenha identificado infração contra a flora descrita no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- condenadas, com decisão transitada em julgado, por crimes ambientais contra a flora.



O cadastro, de amplo acesso público, veiculará informações, tais como: nome e CPF dos produtores ou razão social e CNPJ da pessoa jurídica, bem como a causa da inscrição, o ano da fiscalização em que ocorreu a autuação e a data da decisão definitiva proferida no processo administrativo ou no processo judicial.

De acordo com a proposição, as pessoas físicas e jurídicas permanecerão no Cadastro por 2 (dois) anos, até o saneamento das irregularidades. No caso de reincidência, permanecerão por mais 2 (dois) anos no Cadastro, contados a partir da reinclusão.

Sob regime de tramitação ordinário, o projeto de Projeto de Lei nº 4.735, de 2020, foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e Cidadania (Art. 54 RICD). Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De autoria do nobre Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO, o Projeto de Lei nº 4.735, de 2020, cria o Cadastro Negativo da Pecuária, banco de dados de amplo acesso ao público, que identifica e relaciona as razões de autuação de pecuaristas e empresas do ramo por desmatamento, queimadas e outros crimes ambientais relacionados à flora.

As hipóteses de inclusão no cadastro apresentam pontos problemáticos. A simples pendência de homologação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) causaria a inclusão de parcela enorme de pecuaristas, justamente em razão da já conhecida lentidão da análise pelos órgãos estatais.

Em relação à publicação de dados pessoais de forma irrestrita, é possível visualizar conflito com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a qual impõe que o tratamento de dados pessoais deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao



atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular.

A supramencionada Lei também impõe que o tratamento de dados pessoais, cujo acesso é público, deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização. Disto, carece, e muito, o Projeto de Lei nº 4.735, de 2020.

Ora, a própria legislação que rege os setores agropecuário e ambiental já prevê intervenções e sanções às pessoas físicas e jurídicas que cometem infrações ou crimes previstos contra o meio ambiente.

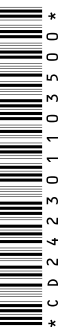
Para aqueles que descumprirem referida legislação, estão previstas sanções administrativas como advertência; multa; inutilização; suspensão ou cancelamento de autorização, registro ou licença de funcionamento; interdição de estabelecimento; destruição ou inutilização de alimentos, produtos e cultivos; detenção; reclusão; reparação do dano ambiental; dentre outras.

Esse conjunto brutal de sanções resulta na legislação agropecuária e ambiental mais rigorosa do planeta. A despeito disso, estamos aqui discutindo mais punições a serem impostas a pecuaristas e a empresas do ramo, uma das bases do agronegócio nacional, e que contribuem para o suprimento de alimentos de parcela significativa da população mundial.

Isso numa época em que o agronegócio brasileiro enfrenta desafios climáticos mais intensos, perdas de safra mais recorrentes e crescente crise financeira.

Diante do exposto, considerando que a legislação existente é mais que suficiente para coibir ações contra o meio ambiente, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 4.735, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputado PEDRO LUPION
Relator

2024-16831

Apresentação: 03/12/2024 19:23:12.363 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 4735/2020

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242301103500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion

